



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI n.º 838/97

Dispõe sobre a criação da
Coordenação de Vigilância Sanitária
do Município de Imperatriz e dá
outras providências.

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criada na estrutura administrativa da
Secretaria de Saúde do Município de Imperatriz, a Coordenação de Vigilância Sanitária,
diretamente subordinada ao Secretário de Saúde;

Artigo 2º - A Coordenação de Vigilância Sanitária é o órgão
da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância
Sanitária no âmbito do município;

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Artigo 3º - A Coordenação de Vigilância Sanitária compõe-se
dos seguintes Núcleos:

I – Núcleo de Fiscalização do Exercício Profissional;

II – Núcleo de Fiscalização Sanitária.

Artigo 4º - Ficam criados os cargos de provimento em
comissão de Coordenador e Chefes de Núcleo em Vigilância Sanitária do município de
Imperatriz (Anexo I);

Artigo 5º - Fica criado o cargo de provimento efetivo, de
Inspetor Sanitário, de nível intermediário, com as seguintes atribuições:

I – orientar a população em geral, para defesa e proteção da
saúde individual e coletiva;

II – manter o controle da qualidade de produtos alimentícios e
medicamentos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

III – fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, visando a melhoria do nível de saúde da população;

IV – requerer auxílio da força pública para, se necessário, exercer o Poder de Polícia Administrativo Sanitário no âmbito do município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - A Coordenação de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

ANEXO I
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA |
|--------------------|-------------------|
| COORDENADOR | CCNS3 |
| CHEFE DE NÚCLEO | CCS 2 |
| | |